



1º ALTERAÇÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE VOUZELA

RELATÓRIO DA ANÁLISE E
PONDERAÇÃO DO PERÍODO
DE DISCUSSÃO PÚBLICA

NOVEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA	4
2. TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL EM FALTA PARA A ENTRADA EM VIGOR DA ALTERAÇÃO AO PLANO	4
2.1 CONCLUSÃO DA FASE PROCEDIMENTAL DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO	4
2.2 APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VOUZELA+	5
2.3 PUBLICAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	5
2.4 DEPÓSITO	5
3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA	6
4. METODOLOGIA ADOPTADA	7
5. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES	8
5.1 ARTICULAÇÃO COM OS REGIMES DA RAN E DA REN	9
6. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA	9
6.1 PLANTA DE ORDENAMENTO	9
6.2 PLANTA DE CONDICIONANTES	10
6.3 REGULAMENTO	10
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

I. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação dos resultados do período de discussão pública efectuada no âmbito da 1ª alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela. O mesmo resulta quer do disposto no artigo 77.º, n.º 8 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o qual prevê a ponderação e divulgação dos resultados daquela fase procedimental, quer do artigo 194.º que prevê, no âmbito da instrução dos pedidos de depósito, a apresentação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública.

Assim, este relatório apresenta os critérios de análise e ponderação das participações recepcionadas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Plano em resultado da apreciação favorável.

2. TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL EM FALTA PARA A ENTRADA EM VIGOR DA ALTERAÇÃO AO PLANO

Considerando a fase do procedimento em que se encontra o Plano Diretor Municipal de Vouzela (fim do período de discussão pública) ter-se-á de ainda cumprimento aos seguintes trâmites procedimentais:

2.1 CONCLUSÃO DA FASE PROCEDIMENTAL DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO

De forma a concluir esta fase do procedimento em que se encontrava o Plano Diretor Municipal de Vouzela, ter-se-á de dar cumprimento às seguintes exigências:

- Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos particulares;
- Esclarecimento direto aos interessados, sempre que necessário ou conveniente;
- Divulgação através da comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Internet dos resultados da discussão pública.

Na sequência da ponderação dos resultados da discussão pública, deve ser elaborada a versão final da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Vouzela.

2.2 APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VOUZELA+

Elaborada a proposta final do plano, a Câmara Municipal submete a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vouzela.

Saliente-se que o diploma legal deixou de fazer referência à possibilidade de este órgão autárquico introduzir alterações à versão que lhe é apresentada pela Câmara Municipal, o que reforça a ideia de que este órgão deixou de deter este poder, devendo, assim, apreciar e aprovar ou, então, rejeitar o Plano no seu todo.

2.3 PUBLICAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Visto que o presente Plano Director Municipal de Vouzela não contém disposições incompatíveis com o Plano Regional de Ordenamento do Território (ainda em fase final de elaboração) ou Planos Sectoriais, o mesmo não se encontra sujeito a ratificação governamental.

Por este motivo, uma vez aprovado na Assembleia Municipal de Vouzela, o Plano deve ser enviado pela Câmara Municipal para publicação na 2ª série do Diário da República, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Para publicação devem ser enviados a deliberação da Assembleia Municipal de Vouzela que aprova o Plano Director Municipal, o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes.

Para além da publicação no Diário da República, o Plano Director Municipal deverá ainda ser objecto de publicitação no boletim municipal, se existir, bem como na página da internet do município (artigo 192.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

2.4 DEPÓSITO

No prazo de 15 dias após a publicação no Diário da República, a Câmara Municipal remete à Direcção-Geral do Território, para depósito, uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constituem o conteúdo documental do Plano Director Municipal de Vouzela, bem como uma cópia autenticada da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o plano, o relatório ambiental, os pareceres emitidos e o relatório de

ponderação dos resultados da discussão pública (n.º 1 do artigo 194.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

A Elaboração da Alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Vouzela ocorre num quadro legal enquadrado nas Políticas de Ordenamento do Território – Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial).

A legislação em vigor referente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território considera um conjunto de princípios, um dos quais se refere à participação, o qual pode ocorrer em diferentes momentos, formas e mecanismos ao longo do processo de Elaboração dos Planos. A sua consideração é enriquecedora do processo podendo, em determinadas circunstâncias, introduzir alterações e conduzir à mudança dos critérios de decisão neste domínio.

O direito à participação é consignado na legislação (Lei n.º 83/95 de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua actual redação, Artigo 6.º) ocorrendo um dos seus momentos formais, em termos de ordenamento do território, e concretamente no que respeita à elaboração de PMOT's, aquando do momento da Discussão Pública, conforme Artigo 89.º do referido Decreto-Lei, com as demais alterações introduzidas ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A abertura do período de discussão pública referente à revisão do Plano Director Municipal foi publicada no Diário da República em 28 de setembro, tendo decorrido o período entre 6 de outubro e 17 de novembro, no qual todas as peças integrantes do Plano foram disponibilizadas para consulta pública no Gabinete de Planeamento da Câmara Municipal de Vouzela, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h00 e no site do Município.

As reclamações, observações ou sugestões foram apresentadas por escrito para a Câmara Municipal.

**MUNICÍPIO DE VOUZELA****Aviso n.º 14879/2020**

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela — abertura do período de discussão pública.

Abertura do Período de Discussão Pública**Alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela**

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 89.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que, por deliberação da Câmara Municipal realizada em 28/08/2020, foi decidido aprovar por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vouzela.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PDM da Vouzela, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo a proposta de alteração e demais documentos que compõem o processo, ser consultados no Gabinete de Planeamento da Câmara Municipal de Vouzela, sita na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, e no site www.cm-vouzela.pt, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 12h30, e entre as 14h00 e as 17h00.

As eventuais sugestões, observações, reclamações e ou pedidos de esclarecimento de interessados devem ser formulados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vouzela — Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela — Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela.

Para constar se publica o presente aviso no site da Câmara Municipal de Vouzela, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor, divulgados na comunicação social e na plataforma colaborativa de gestão territorial.

28 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Ladeira*.

613554146

4. METODOLOGIA ADOPTADA

Com o objectivo de se proceder a uma análise e tratamento equitativo de todas as sugestões apresentadas, optou-se por adoptar uma metodologia de apreciação e ponderação individualizada.

De acordo com o quadro legal atrás referido, nomeadamente no que se refere ao Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, dispõe o Artigo 89º, nos seus números 3 a 6 que deverá a Câmara Municipal ponderar todas as participações, respondendo fundamentadamente às mesmas, nas circunstâncias referidas na lei. Assim, após terminado o período de Discussão Pública:

3 – A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A lesão de direitos subjetivos.

4 – A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

5 – Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indirecta do Estado e das regiões autónomas.

6 – Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

Para além destas, cuja obrigatoriedade de resposta vem legalmente contemplada, o Município de Vouzela foi do entendimento que todas as participações seriam objeto de resposta.

5. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período formal de Discussão Pública registaram-se 10 (dez) participações de particulares e uma da Junta de Freguesia de Queirã. Contudo, vários outros cidadãos se deslocaram à Câmara Municipal, consultaram os documentos e esclareceram dúvidas.

As participações abordam questões de interesse privado / pessoal, requerendo o participante capacidade construtiva para a sua parcela.

No que respeita à incidência territorial das participações, verifica-se que abrangem as seguintes freguesias: Campia (1); Fornelo do Monte (1); Queirã (1); Ventosa (1); União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas (4); União das Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues (3).

5.1 ARTICULAÇÃO COM OS REGIMES DA RAN E DA REN

Da análise das participações, constata-se que nenhuma delas colide com áreas sujeitas aos regimes da REN.

Uma participação, na União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas colide com área sujeita ao regime jurídico da RAN, não tendo tido a mesma acolhimento.

6. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA

Como referido, as participações foram analisadas caso a caso, avaliando-se o seu enquadramento face à estratégia subjacente à proposta de revisão do PDM. Esta avaliação teve por base os seguintes critérios:

- Enquadramento na estratégia prosseguida em termos de uso e ocupação do solo;
- Impacto nulo sobre as condicionantes naturais;
- Salvaguarda dos valores ambientais e culturais;
- Ajustes dos perímetros urbanos se verificada a continuidade com os perímetros existentes e a existência de infra-estruturas;
- Respeito pelos direitos subjectivos.

Assim, as dez participações / sugestões que deram entrada na Câmara Municipal foram acolhidas, em virtude de se enquadrarem nos princípios orientadores de desenvolvimento subjacentes à Alteração do Plano, verificando-se também a não colisão com condicionantes.

Após a análise das decisões tomadas no âmbito da ponderação, foram então identificadas as alterações/ajustes a introduzir nas peças integrantes da proposta de Plano em resultado das apreciações aceites e que seguidamente se apresentam.

6.1 PLANTA DE ORDENAMENTO

A Planta de Ordenamento sofreu as seguintes alterações:

- Ligeiro aumento dos perímetros urbanos de Paredes Velhas (0,06 ha) e de Caveirós de Cima (1,1 ha);
- Ligeiro aumento do perímetro urbano de Fiais (0,04 ha);

- Ligeiro aumento do perímetro urbano de Vilharigues (0,8 ha);
- Ligeiro aumento do perímetro urbano de Póvoa de Codeçais (0,78 ha);
- Ligeiro aumento do perímetro urbano de Quintela – Ventosa (0,35 ha);
- Alteração de classificação de uso do solo, de uma área de 0,9 ha, junto à Escola Profissional de Vouzela, passando de Espaço Urbano de Baixa Densidade para Espaço Urbano de Alta Densidade;
- Alteração de classificação de uso do solo, de uma área de 0,15 ha, em Cambra de Baixo, passando de Solo Urbano – Espaço Verde para Espaço Urbano de Baixa Densidade;
- Ligeiro aumento da área do perímetro urbano da Vila de Vouzela, no lugar de Porto Salto (0,26 ha);
- Ampliação da área da Zona Industrial de Queirã (6 ha), englobando o espaço da Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos.

6.2 PLANTA DE CONDICIONANTES

As Plantas de Condicionantes não sofreram alterações.

6.3 REGULAMENTO

Em resultado do período de discussão pública não se verificou qualquer alteração ao Regulamento do Plano.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ponderação das participações no período de Discussão Pública conduziu a pequenas alterações à proposta ao Plano, nomeadamente pequenos ajustes à Planta de Ordenamento, não tendo implicações para terceiros e enquadram-se nos princípios e objectivos definidos na proposta do PDM de Vouzela submetida a discussão pública.

O conjunto das alterações aos perímetros urbanos resultantes da apreciação favorável corresponde a um aumento de 3,09 ha em Espaço Urbano de Baixa Densidade e de 0,26 ha em Espaço Central de Alta Densidade; à passagem de 0,16 ha de Solo Urbano – Espaço Verde para Espaço Urbano de Baixa Densidade; aumento de 6 ha de Solo Urbano – Espaço de Atividades Económicas.